



PROCESSO TC nº 03.504/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Fogo – PB, concedendo Pensão por morte do servidor JOSE GALDINO GUEDES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 7188, lotado na Secretaria Municipal da Infra Estrutura, tendo como dependente a Sra. MARTA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Cônjuge).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica, após notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, concluiu que:

- A pensão de que se trata foi concedida à luz da Lei Municipal nº 415, de 18/02/1983.
- Não foram localizados, na Prefeitura e nem no IPAM, a CTC, para comprovar o período de contribuição ao RGPS (INSS) e a memória de cálculo dos proventos.
- Não pode ser concedido o registro do benefício em análise, pois o mesmo foi concedido antes da criação do IPAM, e o servidor foi vinculado exclusivamente ao INSS.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 480/19 alinhando-se integralmente ao posicionamento do Órgão de Instrução, e opinando pelo (a):

- a) NÃO CONCESSÃO DO REGISTRO do benefício de pensão à Sr.^a Marta Maria Barbosa de Oliveira em razão do falecimento do Sr. José Galdino Guedes de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo, segurado do RGPS à época do óbito, instituição a quem a viúva deve se dirigir em busca de recuperação dos valores vertidos pelo Sr. José Galdino Guedes de Oliveira;
- b) ARQUIVAMENTO da matéria por perda de objeto.

De ordem do então relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, os autos foram devolvidos à Auditoria para esclarecimentos acerca da natureza jurídica da pensão, se esta é um benefício previdenciário ou assistencial.

Em relatório de fls.169/172, a Auditoria entendeu que não poderia ser concedido o registro do benefício em análise, pois o mesmo foi concedido antes da criação do IPAM e o servidor era vinculado exclusivamente ao INSS. Acrescenta, ainda, que a pensão vitalícia foi concedida à Sr.^a Marta Maria Barbosa pela Lei nº 415, de 18/02/1983. E, pela motivação descrita na própria Lei, estado de penúria em que se encontrava a esposa do ex-servidor, o benefício tem características de assistencial. Ademais, em virtude dessa característica, esse deve ser pago pelo tesouro Municipal e não merece registro por essa Corte de Contas.

Novamente de posse dos autos, a Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz emitiu COTA de fls. 200/202 nos seguintes termos:

- Dado o alongado lapso temporal entre a concessão originária e a remessa a esta Corte de Controle Externo, não faz mais sentido qualquer apreciação acerca do registro.



PROCESSO TC nº 03.504/17

- Repisa-se a tese de que um ato de concessão de pensão baixado nos idos de 1983, em decorrência de lei municipal, quando vigia a Constituição de 1967, alterada pela EC 01/1969, sequer deveria ter sido submetido ao crivo deste Tribunal, por se tratar de pensão nitidamente graciosa, de caráter assistencial, que não se submete à competência do sistema tribunal de contas, à míngua de caráter contributivo, e, ainda que afastada a natureza “benemerente” ou caritativa do ato, por força da incidência não só da prescrição, mas da decadência para revisão de atos de pessoal pelo Controle Externo da Administração Pública, outra alternativa não restaria senão proceder ao arquivamento da matéria sem resolução de mérito.

Ante o exposto, a representante do Parquet Especializado reitera seu posicionamento quanto à não concessão do registro, pugnando pelo reconhecimento de questão prejudicial, a prescrição, bem como pelo arquivamento dos autos, sugerindo, no entanto, ao Diretor-Presidente do RPPS de Pedras de Fogo no sentido de, em articulação com o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria da Administração, fazer recair a paga da pensão graciosa, instituída por lei municipal promulgada em 1983, acaso ainda viva a Sr.^a Marta Maria Barbosa de Oliveira, sobre o Tesouro Municipal, retirando-a do rol de benefícios de alçada e competência do Instituto Próprio de Previdência.

É o relatório e houve notificação dos interessados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando o entendimento da Unidade Técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) **NÃO CONCEDAM REGISTRO** do benefício de pensão à Sr.^a Marta Maria Barbosa de Oliveira, deferido em razão do falecimento do Sr. José Galdino Guedes de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo, segurado do RGPS à época do óbito, instituição a quem a viúva deve se dirigir em busca de recuperação dos valores vertidos pelo Sr. José Galdino Guedes de Oliveira;

b) **SUGIRAM** ao Diretor-Presidente do RPPS de Pedras de Fogo, Sr. Magnum Leandro de Assis, no sentido de, em articulação com o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria da Administração, fazer recair a paga da pensão graciosa, instituída por lei municipal promulgada em 1983, acaso ainda viva a Sr.^a Marta Maria Barbosa de Oliveira, sobre o Tesouro Municipal, retirando-a do rol de benefícios de alçada e competência do Instituto Próprio de Previdência

c) **DETERMINEM O ARQUIVAMENTO** da matéria por perda de objeto, no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.504/17

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Marta Maria Barbosa de Oliveira (cônjuge)**

Servidor (a): **José Galdino Guedes de Oliveira**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Fogo - PB**

Gestor Responsável: **Magnum Leandro de Assis**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Julga-se ILEGAL o ato. Pela não concessão do REGISTRO. Sugestão ao Gestor Responsável. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.319/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.504/17**, que trata da análise do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Fogo – PB, concedendo Pensão por morte do servidor JOSE GALDINO GUEDES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 7188, lotado na Secretaria Municipal da Infra Estrutura, tendo como dependente a Sra. MARTA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Cônjuge), acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR ILEGAL E NÃO CONCEDER REGISTRO** ao benefício de pensão à Sr.^a **Marta Maria Barbosa de Oliveira**, deferido em razão do falecimento do Sr. José Galdino Guedes de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo, segurado do RGPS à época do óbito, instituição a quem a viúva deve se dirigir em busca de recuperação dos valores vertidos pelo Sr. José Galdino Guedes de Oliveira;
- 2) **SUGERIR** ao Diretor-Presidente do RPPS de Pedras de Fogo, **Sr. Magnum Leandro de Assis**, no sentido de, em articulação com o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria da Administração, fazer recair a paga da pensão graciosa, instituída por lei municipal promulgada em 1983, acaso ainda viva a Sr.^a Marta Maria Barbosa de Oliveira, sobre o Tesouro Municipal, retirando-a do rol de benefícios de alçada e competência do Instituto Próprio de Previdência
- 3) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** da matéria por perda de objeto, no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 12:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO